



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Capítulo III, Artigo 20, Capítulo V, Inciso I, Art. 26, Art. 27 e Art. 28 e Capítulo VII da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências.

Art.1º - Fica alterado o Capítulo III, Art. 20 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores conforme segue:

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 20 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções de confiança da administração centralizada no Executivo Municipal (NR)

| DENOMINAÇÃO | CARGOS | PADRÃO CC ou FC |
|----------------------------------|--------|--------------------|
| PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 01 | 6 |
| CHEFE DE GABINETE | 01 | 4 |
| ASSESSOR ESPECIAL | 02 | 4 |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO | 07 | 3 |
| ASSESSOR DE ESPORTES | 01 | 3 |
| ASSESSOR DE CULTURA | 01 | 3 |
| COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL | 01 | 7 |
| CHEFE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE | 01 | FC 1 |

Art. 2º - Fica revogado a alínea "g" e acrescenta a alínea "t" e "u" do Art. 26 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue:

CAPÍTULO V
I – DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE FUNÇÃO

Art. 26 - Fica criada a Gratificação Especial de Função (GEF) destinado à servidores públicos efetivos quando designados ao desempenho das seguintes atividades:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) Revogado (NR)
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) **Auxiliar de Enfermagem (NR)**
- u) **Enfermeiro (NR)**

Art. 3º - Fica revogada a alínea "g" e acrescenta a alínea "t" e "u" do Art. 27 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue:

Art. 27 - Os servidores designados como responsáveis pelos Setores abaixo discriminados desempenharão as seguintes atividades:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) Revogado (NR)
- h) ...
- i) ...
- j) ...

- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) **Auxiliar de Enfermagem:** Supervisionar os Agentes Comunitários de Saúde e conduzir veículos para visitas domiciliares a locais distantes e de difícil acesso. (NR).
- u) **Enfermeiro:** Responsável Técnico pela UBS. (NR)

Art. 4º - Revoga a alínea "g" do Art.28 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue:

Art. 28 - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas nos incisos "f", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" do artigo anterior receberá uma Gratificação Especial de Função no valor de R\$ 953,42 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) mensais. (NR)

Art.5º - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, no caso em questão, três auxiliares de enfermagem, forem designados para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "t" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R\$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais) mensal.

Art.6º - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "u" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R\$ 595,25 (Quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensal.

Art.7º - Acrescenta Seção VI, no capítulo VII da lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue: (NR)

**SEÇÃO VI
DA CHEFIA**

Art. 8 – Chefe da UBS: É de sua competência e responsabilidade chefiar a Unidade Básica de Saúde- UBS, da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 15 de Junho de 2018

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2018

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as alterações no quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências.

A proposta visa contemplar, as Auxiliares de Enfermagem das UBS, o Enfermeiro responsável técnico com GEF – Gratificação Especial de Função e criação de um cargo de Função de Confiança de Chefia da UBS com um FC – Função de Confiança, cujo objetivo se justifica pela distribuição das responsabilidades dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem com relação à responsabilidade técnica, chefia, coordenação e supervisão do pronto atendimento, unidade básica de saúde e agentes comunitários de saúde, funções estas, realizadas anteriormente pela enfermeira chefe que solicitou exoneração em Maio de 2018.

Ressaltamos que não haverá impacto financeiro, visto que os valores pagos como GEF para a Coordenadora ESF exonerada em Maio de 2018, serão distribuídos através de Gratificação Especial e Função de Confiança na mesma proporção.

Diante ao exposto, solicito a Vossas Excelências que, em caráter de urgência possam examinar e aprovar o presente projeto em pauta.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal